

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/DEB/2023
PREÂMBULO

OBJETO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS A SEREM PRESTADOS EM ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (SEC) NO PROGRAMA DECOLAR — DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL E TALENTO.

A ficha cadastral (conforme modelo do Anexo I) deverá ser protocolada na data e horário determinados neste Edital, na Secretaria de Educação e Cidadania, sito a Cidade da Educação - Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant - CEP 12228-010, São José dos Campos — SP, conforme atividades voluntárias descritas no Anexo III.

INFORMAÇÕES: Informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento correspondente à modalidade voluntária descrita no Anexos III na Secretaria de Educação e Cidadania sito a Cidade da Educação - Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant - CEP 12228-010, São José dos Campos — SP, conforme atividades descritas no Anexo III.

Fundamento legal: Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 5.891 de 17 de julho de 2001 e Decreto Municipal nº 17.731 de 9 de fevereiro de 2018.

1— DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Educação e Cidadania torna público o presente edital de Credenciamento de pessoas físicas, maiores de 18 anos, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS nos termos da Lei Municipal nº 5891, de 17 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.731 de 09 de fevereiro de 2018 e que queiram participar das atividades descritas no Anexo III, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

2. FINALIDADE DO APOIO AO EVENTO

2.1. O serviço a ser voluntariamente oferecido pelo interessado tem como objetivo o fomento de atividades cívicas, culturais, educacionais, científicas, recreativas e de assistência social, a ser prestado no âmbito das atividades desenvolvidas e apoiadas pela SEC.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 — Atuar nos serviços VOLUNTÁRIOS de acordo com as atividades constantes no Anexo III (Programa Decolar — Desenvolvimento do Potencial e Talento).

4. DOS DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

- I - Ser informado de maneira clara sobre suas atribuições e responsabilidades;
- II - Desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, sendo

realizadas atividades em caráter acessório e suplementar às do servidor público, nunca as substituindo;

III - Receber treinamento, orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV - Usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V - Receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço VOLUNTÁRIO, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária; e

VI- Receber do órgão público seguro de vida contra acidentes pessoais e do trabalho.

5. DAS PROIBIÇÕES

5.1 É proibido ao prestador de serviço VOLUNTÁRIO:

I - Receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço VOLUNTÁRIO;

II - Retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do serviço;

III - Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, qualquer informação, antes da respectiva divulgação oficial;

IV - Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço VOLUNTÁRIO e que deva permanecer em segredo;

V - Substituir as atribuições integrais típicas de cargo efetivo

Parágrafo único. Durante a execução dos serviços, o VOLUNTÁRIO não poderá, em momento algum, divulgar ou distribuir em dependências públicas materiais contendo logomarcas ou banners, seja em mídias digitais ou impressas.

6. DOS DEVERES

3.1. São deveres do prestador de serviço VOLUNTÁRIO:

I - Manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II - Zelar pelo prestígio do órgão público e pela dignidade do seu serviço;

III - Guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;

IV - Atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;

V - Assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VI - Usar identificação própria (crachá) que lhe será fornecido pelo órgão público, que deverá identificar o prestador como VOLUNTÁRIO;

VII - Devolver o crachá de identificação na ocasião de encerramento das atividades como VOLUNTÁRIO;

VIII - Zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste edital ou da legislação pertinente.

IX - Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à atividade de VOLUNTÁRIO;

X - Acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;

XI- Usar traje conveniente e compatível com o serviço.

7. DO PRAZO

7.1 O prazo para o presente credenciamento iniciar-se-á em 01 de março de 2023, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

7.2 O horário para as atividades será de no máximo doze horas, podendo ser realizado até três vezes por semana em dias e horários a serem definidos com o Departamento responsável.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1 Os documentos necessários para o credenciamento ao VOLUNTÁRIO são:

I — Comprovação de rendimentos (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, aluguéis e outros) ou apresentar declaração escrita quanto à sua forma de subsistência;

II - Ficha cadastral (Anexo I) devidamente preenchida;

III - Apresentar folha corrida criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IV- Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino);

V - Comprovação de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores nos termos do Anexo II - A;

VI — Apresentar Termo de Adesão (Anexo II) devidamente preenchido.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os VOLUNTÁRIOS não selecionados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento;

9.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Departamento constante no respectivo Anexo (III), que justificando, poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo ao Secretário de Educação e Cidadania para deliberação;

9.3. A decisão do Secretário de Educação e Cidadania será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do recurso.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos relativos ao presente EDITAL serão publicados no sítio oficial de São José dos Campos na internet (www.sic.sp.gov.br).

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

11.1.1. ANEXO I— Ficha Cadastral;

11.1.2. ANEXO II — Termo de Adesão do VOLUNTÁRIO;

11.1.3 — ANEXO II A — Declaração de Idoneidade;



11.1.3. ANEXO III - Descrição das atividades da Secretaria de Educação e Cidadania-SEC no Programa Decolar — Desenvolvimento do Potencial e Talento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital de credenciamento poderão ser obtidos junto ao Departamento responsável da atividade voluntária (Anexos III);

12.2. Os prestadores de serviços VOLUNTÁRIOS formalizarão Termo de Adesão nos moldes do Anexo II conforme a modalidade escolhida;

12.3. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também ser anulado, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer indenização reembolso ou compensação;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania. São José dos Campos, 10 de março de 2023.



Jhonis Almeida Santos

Secretário de Educação e Cidadania

